



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.436, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.

Alterada pela [Lei nº 6.538, de 25 de novembro de 2004](#) e [nº 7.598, de 03 de abril de 2014](#).

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO E O SISTEMA DE REMUNERAÇÃO DAS CARREIRAS DO MAGISTÉRIO SUPERIOR, ANALISTA EM SAÚDE, ANALISTA ADMINISTRATIVO, GESTOR EM PLANEJAMENTO DE SAÚDE, ASSISTENTE EM SERVIÇOS DE SAÚDE E AUXILIAR EM SERVIÇOS DE SAÚDE, DA FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS GOVERNADOR LAMENHA FILHO – UNCISAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º Ficam criadas as Carreiras do Magistério Superior, Analista em Saúde, Analista Administrativo, Gestor em Planejamento de Saúde, Assistente em Serviços de Saúde e Auxiliar em Serviços de Saúde, da Fundação Universitária de Ciências da Saúde de Alagoas Governador Lamenha Filho – UNCISAL.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Carreira: constituição de cargos em provimento efetivo;

II – Cargo: conjunto de atribuições idênticas quanto a natureza do trabalho, grau de escolaridade e responsabilidade;

III – Atividade do Servidor da Fundação Universitária de Ciências da Saúde de Alagoas Governador Lamenha Filho – UNCISAL: entende-se por esta atividade o exercício do Magistério, Planejamento, Assessoramento, Supervisão e Execução das Políticas relacionadas ao Ensino, Pesquisa, Extensão e Assistência à população, por campo de saber; e



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

IV – Classe: divisão na carreira, segundo o grau de escolaridade.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS

Art. 3º Consideram-se princípios institucionais a estruturação dos seus respectivos cargos carreiras e o sistema de remuneração, as metas, habilitação para o ingresso, atribuições, a qualificação profissional e a avaliação de desempenho.

Art. 4º São adotados nas Carreiras do Magistério Superior, Analista em Saúde, Analista Administrativo, Gestor em Planejamento de Saúde, Assistente em Serviços de Saúde e Auxiliar em Serviços de Saúde, da Fundação Universitária de Ciências da Saúde de Alagoas Governador Lamenha Filho – UNCISAL, os seguintes princípios:

I – similaridade de Direitos e Deveres;

II – valorização do Ensino Superior e da Política Nacional de Saúde;

III – respeito à comunidade universitária e ao público em geral; e

IV – prestação de Assistência à saúde da população.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, entende-se por servidores da Fundação Universitária de Ciências da Saúde de Alagoas Governador Lamenha Filho – UNCISAL, o conjunto dos ocupantes de cargos efetivos do Magistério Superior e das diversas especialidades, estáveis no Serviço Público Estadual, nos termos dos arts. 18 e 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), da Constituição Federal, do Quadro de Pessoal da Fundação Universitária de Ciências da Saúde de Alagoas Governador Lamenha Filho – UNCISAL, que desempenham ações relacionadas ao Ensino, Pesquisa, Extensão e Assistência à população por campo de saber.

CAPÍTULO III
DO CONCURSO

Art. 6º Para ingresso nas Carreiras dos servidores da Fundação Universitária de Ciências da Saúde de Alagoas Governador Lamenha Filho – UNCISAL, exigir-se-á concurso público, obedecendo ao disposto no art. 37, II, da Constituição Federal.

Art. 7º O concurso público para provimento dos cargos e Carreiras de que trata esta Lei, reger-se-á, em todas as suas fases pelas normas estabelecidas na Legislação que orienta os concursos públicos e ainda pelo seu correspondente Edital.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Parágrafo único. Será garantida, para fins de acompanhamento, a participação de membros da entidade representativa das Carreiras dos servidores da Fundação Universitária de Ciências da Saúde de Alagoas Governador Lamenha Filho – UNCISAL, desde a organização dos concursos públicos até a nomeação e posse dos candidatos.

CAPÍTULO IV
DA MOVIMENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO PESSOAL

Art. 8º Os servidores da Fundação Universitária de Ciências da Saúde de Alagoas Governador Lamenha Filho – UNCISAL, deverão ser lotados em sua Sede Administrativa, e nas Hospitalares de Ensino, na forma do objeto do concurso a que foi submetido e admitido.

Parágrafo único. A lotação dos servidores da Fundação Universitária de Ciências da Saúde de Alagoas Governador Lamenha Filho – UNCISAL está condicionada à existência de vaga.

Art. 9º Lotação específica é o ato através do qual o Diretor Presidente da Fundação Universitária de Ciências da Saúde de Alagoas Governador Lamenha Filho – UNCISAL, ou autoridade especialmente delegada, determina a unidade onde o servidor deverá ter exercício.

Art. 10. Entende-se por lotação numérica básica, o número de servidores da Fundação Universitária de Ciências da Saúde de Alagoas Governador Lamenha Filho – UNCISAL, indispensável ao funcionamento de qualquer unidade, a ser fixada anualmente.

Art. 11. Os servidores de Nível Superior e os do Quadro do Magistério da Fundação Universitária de Ciências da Saúde de Alagoas Governador Lamenha Filho – UNCISAL, terão afastamento remunerado, quando este resultar de participação em cursos de atualização, com carga horária mínima de 180 horas, ou cursos de mestrado ou doutorado.

§ 1º O afastamento a que se refere este artigo não se aplica aos servidores em estágio probatório.

§ 2º A liberação do servidor, somente ocorrerá após pronunciamento do setor no qual o mesmo esteja subordinado, e após audiência do Núcleo de Gestão com pessoas.

Art. 12. O servidor da Fundação Universitária de Ciências da Saúde de Alagoas Governador Lamenha Filho – UNCISAL, investido mediante concurso público, somente pode ser removido a pedido para exercício de cargo comissionado.

Parágrafo único. Durante o período em que permanecer afastado para exercício de cargo comissionado, o servidor terá o seu estágio probatório interrompido.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

TÍTULO II DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO DA CARREIRA

Art. 13. A Carreira dos servidores do Magistério Superior da Fundação Universitária de Ciências da Saúde de Alagoas Governador Lamenha Filho – UNCISAL, é constituída na forma a seguir:

- I – Professor Auxiliar;
- II – Professor Assistente;
- III – Professor Adjunto; e
- IV – Professor Titular.

Parágrafo único. Os cargos da Carreira dos servidores, do Magistério Superior da Fundação Universitária de Ciências da Saúde de Alagoas Governador Lamenha Filho – UNCISAL de que trata este artigo, integram a lotação genérica do referido órgão.

Art. 14. As atribuições dos cargos pertencentes ao Quadro do Magistério Superior da Fundação Universitária de Ciências da Saúde de Alagoas Governador Lamenha Filho – UNCISAL, são as elencadas no anexo I desta Lei.

Art. 15. O ingresso no cargo de professor, do quadro permanente a que alude o art. 5º desta Lei, ocorrerá da seguinte forma:

- I – Professor Auxiliar:
Possuir Título de Especialização, lato sensu, em áreas correlatas;
- II – Professor Assistente:
Possuir Título de Mestre, em áreas correlatas;
- III – Professor Adjunto:
Possuir Título Doutor, em áreas correlatas; e
- IV – Professor Titular:
Possuir Título Doutor ou Livre Docente, em áreas correlatas, acompanhado de Memorial com Defesa Pública e nove anos no Magistério Superior.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Parágrafo único. O número de vagas para os cargos do Magistério será fixado pelo Diretor Presidente da Fundação Universitária de Ciências da Saúde de Alagoas Governador Lamenha Filho – UNCISAL, após audiência dos Departamentos.

CAPÍTULO II
DOS PROFESSORES VISITANTES E SUBSTITUTOS

Art. 16. A Fundação Universitária de Ciências da Saúde de Alagoas Governador Lamenha Filho – UNCISAL poderá admitir, sob a forma de contrato de direito administrativo, Professor Visitante, para participar de projeto acadêmico de relevante interesse, caso em que o contrato será de 2 (dois) anos podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 17. Em caso de vacância, a Fundação Universitária de Ciências da Saúde de Alagoas Governador Lamenha Filho – UNCISAL, poderá admitir professores substitutos, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1º O Professor Visitante terá subsídio correspondente à classe inicial equivalente a sua titulação.

§ 2º O Professor Substituto terá subsídio correspondente à classe inicial de Professor Auxiliar.

CAPÍTULO III
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 18. Os Professores da Carreira do Magistério Superior da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL serão submetidos às seguintes jornadas de trabalho: ([Redação dada pela Lei nº 7.598, de 03.04.2014](#)).

I – 20 (vinte) horas semanais; ([Redação dada pela Lei nº 7.598, de 03.04.2014](#)).

II – 40 (quarenta) horas semanais; ([Redação dada pela Lei nº 7.598, de 03.04.2014](#)).

III – Dedicção Exclusiva, com 40 (quarenta) horas semanais. ([Redação dada pela Lei nº 7.598, de 03.04.2014](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:

“Art. 18. Os Professores da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universitária de Ciências da Saúde de Alagoas Governador Lamenha Filho – UNCISAL serão submetidos à carga horária semanal de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas.”



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

CAPÍTULO IV
DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 19. O desenvolvimento na Carreira dar-se-á por meio de progressão Vertical e Horizontal. (Redação dada pela [Lei nº 7.598, de 03.04.2014](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:

“Art. 19. O desenvolvimento na carreira dar-se-á por meio de progressão e será apurado em períodos determinados, nos termos de regulamento aprovado pelo Conselho Universitário, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.”

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto neste artigo a Fundação Universitária de Ciências da Saúde de Alagoas Governador Lamenha Filho – UNCISAL, deverá implementar o Plano de Capacitação dos Docentes do Magistério Superior.

Art. 20. A progressão na Carreira do Magistério dar-se-á de forma Vertical e Horizontal sendo: (Redação dada pela [Lei nº 7.598, de 03.04.2014](#)).

§ 1º Na linha Vertical – Níveis I, II e III; (Redação dada pela [Lei nº 7.598, de 03.04.2014](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:

“Art. 20. A Progressão na carreira do Magistério dar-se-á da seguinte forma:”

I – de Professor Auxiliar para Professor Assistente, considera-se o interstício de 3 (três) anos no Magistério Superior, no âmbito da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, e apresentação do diploma de Mestre; (Redação dada pela [Lei nº 7.598, de 03.04.2014](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:

“I – de Professor Auxiliar para Professor Assistente, considera-se o interstício de três anos no Magistério Superior, no âmbito da Fundação Universitária de Ciências da Saúde de Alagoas Governador Lamenha Filho – UNCISAL, e apresentação do diploma de Mestre;”

II – de Professor Assistente para Professor Adjunto, considera-se o interstício de 6 (seis) anos no Magistério Superior, no âmbito da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, e apresentação do diploma de Doutor; e (Redação dada pela [Lei nº 7.598, de 03.04.2014](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:

“II – de Professor Assistente para Professor Adjunto, considera-se o interstício de seis anos no Magistério Superior, no âmbito da Fundação Universitária de Ciências da Saúde de Alagoas Governador Lamenha Filho – UNCISAL, e apresentação do diploma de Doutor;”



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

III – de Professor Titular, ser Doutor ou Livre Docente mais apresentação de Memorial com defesa pública e interstício de 9 (nove) anos no Magistério Superior no âmbito da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL. ([Redação dada pela Lei nº 7.598, de 03.04.2014](#)).

§ 2º Na linha Horizontal - Classes A, B, C, D, E, F e G. ([Redação dada pela Lei nº 7.598, de 03.04.2014](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:

“III – de Professor Titular, ser Doutor ou Livre Docente mais apresentação de Memorial com defesa pública e interstício de nove anos no Magistério Superior no âmbito da Fundação Universitária de Ciências da Saúde de Alagoas Governador Lamenha Filho – UNCISAL.”

CAPÍTULO V
DOS NÍVEIS BÁSICO E TÉCNICO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 21. Os Professores do Quadro Permanente do Magistério da Fundação Universitária de Ciências da Saúde de Alagoas Governador Lamenha Filho – UNCISAL, ministrarão o ensino de níveis básico e técnico, na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único. A lotação de que trata este artigo dar-se-á mediante carência na disciplina a ser ministrada, por solicitação do diretor da Escola e através de Portaria do Diretor Presidente da Fundação Universitária de Ciências da Saúde de Alagoas Governador Lamenha Filho – UNCISAL.

CAPÍTULO VI
DO PLANO DE CAPACITAÇÃO DE DOCENTES

Art. 22. O Plano de Capacitação de Docentes tem por objetivo:

I – fixar diretrizes para a capacitação dos docentes;

II – ordenar a qualificação dos recursos humanos na área do Magistério, no âmbito da Fundação Universitária de Ciências da Saúde de Alagoas Governador Lamenha Filho – UNCISAL, em articulação com o Núcleo de Gestão com Pessoas;

III – estabelecer mecanismos que possibilitem a coordenação e integração dos docentes;

IV – propor e implementar convênios, acordos e intercâmbios, visando as capacitações dos docentes; e

V – fixar prazos máximos para execução dos programas de Pós-Graduação, stricto sensu.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 23. A Fundação Universitária de Ciências da Saúde de Alagoas Governador Lamenha Filho – UNCISAL, implementará o Plano de Capacitação de Docentes, estabelecendo mecanismos que possibilitem a participação dos professores em programas de capacitação do Magistério Superior.

§ 1º Caberá à Fundação Universitária de Ciências da Saúde de Alagoas Governador Lamenha Filho – UNCISAL, o custeio de passagens, decorrente de deslocamento de professores para participação em capacitação stricto sensu, quando realizada fora do Estado.

§ 2º Os Departamentos das Unidades de Ensino deverão encaminhar à Fundação Universitária de Ciências da Saúde de Alagoas Governador Lamenha Filho – UNCISAL, os pedidos de capacitação, devidamente instruídos.

Art. 24. Fica o servidor do Quadro do Magistério Superior, beneficiado pelos programas do Plano de Capacitação de Docentes, comprometido a disponibilizar o material instrucional recebido e colocar-se à disposição da Fundação Universitária de Ciências da Saúde de Alagoas Governador Lamenha Filho – UNCISAL, para repasse dos conhecimentos adquiridos.

Art. 25. A Avaliação de desempenho do servidor do Quadro do Magistério Superior, será realizada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, sob a supervisão do Núcleo de Gestão com Pessoas.

CAPÍTULO VII
DO FÓRUM ESTADUAL DOS DOCENTES

Art. 26. Fica instituído o Fórum Estadual dos Docentes do Magistério Superior, constituído com o fim de estabelecer diretrizes, novas tendências, estratégias de implementação e avaliação dos Planos de Capacitação de Docentes do Magistério Superior.

§ 1º O Fórum de que trata este artigo, será presidido e implementado pelo Diretor Presidente, anfitrião, no âmbito das Instituições Estaduais de Ensino Superior do Estado de Alagoas, onde se instalar o Fórum.

§ 2º O Fórum será permanente, ficando a agenda de suas reuniões, a critério da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e sua avaliação anual, ocorrerá no mês de outubro, semana do professor, e em regime de congresso.

§ 3º A avaliação de que trata este artigo será realizada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, através do Grupo Permanente de Gestão com Pessoal Docente – GPGPD, sob a supervisão do Núcleo de Gestão com Pessoas da Fundação Universitária de Ciências da Saúde de Alagoas Governador Lamenha Filho – UNCISAL, e será instituído através de Portaria do Diretor Presidente.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

§ 4º Os critérios de avaliação dos programas de Pós-Graduação serão definidos através de Portaria do Diretor Presidente da Fundação Universitária de Ciências da Saúde de Alagoas Governador Lamenha Filho – UNCISAL.

§ 5º Os programas de Pós-Graduação, inseridos no Plano de Capacitação de Docentes terão processo contínuo de avaliação.

TÍTULO III
DOS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR, MÉDIO E ELEMENTAR

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO DAS CARREIRAS

Art. 27. A série de Classes e Níveis dos cargos que compõem as Carreiras de Analista em Saúde, Analista Administrativo, Gestor em Planejamento de Saúde, Assistente em Serviços de Saúde, Auxiliar em Serviços de Saúde da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, estruturam-se em linha Horizontal de acesso pelas Classes A, B, C, D, E, F e G e em linha Vertical de acesso designados pelos Níveis I, II e III. [\(Redação dada pela Lei nº 7.598, de 03.04.2014\).](#)

REDAÇÃO ORIGINAL:

“Art. 27. As Classes que compõem as Carreiras de Analista em Saúde, Analista Administrativo, Gestor em Planejamento de Saúde, Assistente em Serviços de Saúde, Auxiliar em Serviços de Saúde da Fundação Universitária de Ciências da Saúde de Alagoas Governador Lamenha Filho – UNCISAL, de que trata esta Lei, estruturam-se em linha vertical de acesso, dispostas de conformidade com respectivo nível de qualificação profissional, identificadas por letras maiúsculas, da seguinte forma:”

I – ANALISTA EM SAÚDE:

a) CLASSE A – habilitação de grau superior, em área específica, de acordo com o exigido para ingresso no cargo;

b) CLASSE B – apresentar certificado de conclusão de curso de Pós-Graduação, lato sensu, Especialização, com carga horária de 360 horas reconhecido pelo Ministério da Educação ou pelo Conselho Estadual de Educação ou 360 horas de cursos de capacitação profissional, oferecidos pela Escola de Governo Germano Santos, todos em área correlata ou Instituição aceita pela administração pública.

c) CLASSE C – apresentar diploma de curso de Pós-Graduação, Mestrado, com carga horária de 440 horas reconhecido pelo Ministério da Educação ou 440 horas de cursos de capacitação profissional, oferecidos pela Escola de Governo Germano Santos, todos em área correlata ou Instituição aceita pela administração pública.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

d) CLASSE D – apresentar diploma de conclusão de curso de Pós-Graduação, Doutorado com carga horária de 640 horas, reconhecido pelo Ministério da Educação, ou 640 horas de cursos de capacitação profissional, oferecidos pela Escola de Governo Germano Santos, todos em área correlata ou Instituição aceita pela administração pública.

II – ANALISTA ADMINISTRATIVO:

a) CLASSE A – habilitação de grau superior, em área específica, de acordo com o exigido para ingresso no cargo;

b) CLASSE B – apresentar certificado de conclusão de curso de Pós-Graduação, Lato Sensu, Especialização, com carga horária de 360 horas reconhecido pelo Ministério da Educação ou pelo Conselho Estadual de Educação, ou 360 horas de cursos de capacitação profissional, oferecidos pela Escola de Governo Germano Santos, todos em área correlata ou Instituição aceita pela administração pública.

c) CLASSE C – apresentar diploma de curso de Pós-Graduação, Mestrado, com carga horária de 440 horas reconhecido pelo Ministério da Educação, ou 440 horas de cursos de capacitação profissional, oferecido pela Escola de Governo Germano Santos, todos em área correlata ou Instituição aceita pela administração pública.

d) CLASSE D – apresentar diploma de conclusão de curso de Pós-Graduação, Doutorado com carga horária de 640 horas, reconhecido pelo Ministério da Educação ou 640 horas de cursos de capacitação profissional, oferecidos pela Escola de Governo Germano Santos, todos em área correlata ou Instituição aceita pela administração pública.

III – GESTOR EM PLANEJAMENTO DE SAÚDE:

a) CLASSE A – habilitação de grau superior, em área específica, de acordo com o exigido para ingresso no cargo;

b) CLASSE B – apresentar certificado de conclusão de curso de Pós-Graduação, Lato Sensu, Especialização, com carga horária de 360 horas reconhecido pelo Ministério da Educação ou pelo Conselho Estadual de Educação, ou 360 horas de cursos de capacitação profissional, oferecidos pela Escola de Governo Germano Santos, todos em área correlata ou Instituição aceita pela administração pública.

c) CLASSE C – apresentar diploma de curso de Pós-Graduação, Mestrado, com carga horária de 440 horas reconhecido pelo Ministério da Educação, ou 440 horas de cursos de capacitação profissional, oferecido pela Escola de Governo Germano Santos, todos em área correlata ou Instituição aceita pela administração pública.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

d) CLASSE D – apresentar diploma de conclusão de curso de Pós-Graduação, Doutorado com carga horária de 640 horas, reconhecido pelo Ministério da Educação ou 640 horas de cursos de capacitação profissional, oferecidos pela Escola de Governo Germano Santos, todos em área correlata ou Instituição aceita pela administração pública.

IV – ASSISTENTE EM SERVIÇOS DE SAÚDE:

a) CLASSE A – habilitação em ensino médio e/ou profissionalizante completo;

b) CLASSE B – apresentar certificado de conclusão de curso profissionalizante de nível técnico, mais 160 horas de cursos de capacitação, oferecidos pela Escola de Governo Germano Santos ou Instituição aceita pela Administração Pública, todos na área de atuação específica;

c) CLASSE C – apresentar certificado de conclusão de curso profissionalizante, mais 240 horas de cursos de capacitação oferecidos pela Escola de Governo Germano Santos ou Instituição aceita pela Administração Pública, todos na área de atuação específica;

d) CLASSE D – apresentar diploma de conclusão de curso superior ou Licenciatura Plena, em qualquer área, reconhecido pelo Ministério da Educação e/ou cursos de capacitação de 360 horas, oferecidos pela Escola de Governo Germano Santos ou Instituição aceita pela Administração Pública, todos na área de atuação específica;

V – AUXILIAR EM SERVIÇOS DE SAÚDE:

a) CLASSE A – habilitação em ensino de nível fundamental de 1ª a 8ª séries;

b) CLASSE B – habilitação em ensino de nível fundamental de 1ª a 8ª séries, mais 80 horas de cursos de capacitação na área de atuação oferecidos pela Escola de Governo Germano Santos ou Instituição aceita pela Administração Pública, todos na área de atuação específica;

c) CLASSE C – habilitação em ensino de nível fundamental de 1ª a 8ª séries, mais 120 horas de cursos de capacitação na área de atuação oferecidos pela Escola de Governo Germano Santos ou Instituição aceita pela Administração Pública, todos na área de atuação específica;

d) CLASSE D – habilitação em ensino médio e /ou profissionalizante mais 160 horas de cursos de capacitação na área de atuação oferecidos pela Escola de Governo Germano Santos ou Instituição aceita pela Administração Pública, todos na área de atuação específica.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

§ 1º Os cursos de Pós-Graduação, em nível de Especialização, Mestrado e Doutorado, quando realizados no exterior, somente serão considerados para fins de progressão, se forem validados por instituição brasileira credenciada para esse fim.

§ 2º A progressão horizontal, Classe, obedecerá exclusivamente à titulação exigida no art. 26 da Lei Estadual nº 6.436, de 29 de dezembro de 2003, mais o interstício de 5 (cinco) anos, contados a partir do último posicionamento na Classe imediatamente anterior. ([Redação dada pela Lei nº 7.598, de 03.04.2014](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:

“§ 2º A progressão vertical, Classe, dos Profissionais de que trata o artigo 4º, obedecerá exclusivamente à titulação exigida no art. 26 desta Lei, mais o interstício de 5 (cinco) anos, contados a partir do último posicionamento na Classe imediatamente anterior.”

§ 3º O não oferecimento de cursos de capacitação pela Escola de Governo Germano Santos, implica na progressão horizontal, Classe, automaticamente, obedecendo-se o interstício de 5 (cinco) anos contados a partir do último posicionamento na Classe imediatamente anterior. ([Redação dada pela Lei nº 7.598, de 03.04.2014](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:

“§ 3º O não oferecimento de cursos de capacitação pela Escola de Governo Germano Santos, implica na progressão vertical, Classe, automaticamente, obedecendo-se o interstício de 5 (cinco) anos contados a partir do último posicionamento na Classe imediatamente anterior.”

§ 4º Os cursos de capacitação serão validados, oferecidos e/ou autorizados, obrigatoriamente, pelo Diretor Presidente da Fundação Universitária de Ciências da Saúde de Alagoas Governador Lamenha Filho – UNCISAL, considerando-se para efeito de somatório de cursos aqueles que possuam carga mínima de 40 (quarenta) horas.

§ 5º Serão definidos, por Decreto Regulamentador, os critérios para acesso aos cursos de Especialização, Mestrado, Doutorado e para cursos de capacitação, obedecendo-se como forma de ingresso aos referidos cursos, em regime de alternância, o maior tempo de serviço na Classe em que se encontrar o servidor, considerando-se, no caso de empate, o maior tempo de serviço público.

§ 6º Sob nenhuma hipótese uma mesma qualificação, habilitação ou titulação poderá ser utilizada em mais de uma progressão.

Art. 28. O ingresso nas Carreiras de Analista em Saúde, Analista Administrativo, Gestor em Planejamento de Saúde, Assistente em Serviços de Saúde, Auxiliar em Serviços de Saúde da Fundação Universitária de Ciências da Saúde de Alagoas Governador Lamenha Filho – UNCISAL dar-se-á na Classe A.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

CAPÍTULO II
DO SISTEMA DE DESENVOLVIMENTO DOS SERVIDORES

Art. 29. A Política de Recursos Humanos da Fundação Universitária de Ciências da Saúde de Alagoas Governador Lamenha Filho – UNCISAL, fundamentada nos objetivos e metas, terá um sistema de desenvolvimento dos servidores, norteando-se, dentre outras, pelas diretrizes abaixo especificadas:

I – inserção direta de contextualização na Política Nacional de Ensino Universitário;

II – melhoria e qualidade do Serviço de Saúde;

III – enfoque dos servidores como sujeitos do processo social de construção permanente, favorecendo o desenvolvimento das suas capacidades/potencialidades e do compromisso ético e social com a Saúde; e

IV – fortalecimento e desenvolvimento da Fundação Universitária de Ciências da Saúde de Alagoas Governador Lamenha Filho – UNCISAL.

Art. 30. O Sistema de Desenvolvimento dos Servidores da Fundação Universitária de Ciências da Saúde de Alagoas Governador Lamenha Filho – UNCISAL constituir-se-á dos seguintes Programas:

I – Programa de Qualificação Profissional; e

II – Programa de Avaliação do Servidor.

§ 1º A Qualificação Profissional e a Avaliação de Desempenho dos servidores, operadores da Política Educacional Universitária, e de Saúde incumbe-se de deveres e direitos de todos os integrantes das Carreiras e serão asseguradas pela Fundação Universitária de Ciências da Saúde de Alagoas Governador Lamenha Filho – UNCISAL.

§ 2º A Fundação Universitária de Ciências da Saúde de Alagoas Governador Lamenha Filho – UNCISAL, dentro das suas correspondentes áreas de competências, firmará, em conjunto ou separadamente, convênios, protocolos de cooperação ou instrumentos equivalentes com instituições ou órgãos federais, estaduais ou municipais, instituições privadas e ou não governamentais com o objetivo de viabilizar a execução das ações do Programa de Qualificação Profissional, de forma a racionalizar e integrar os recursos disponíveis.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

CAPÍTULO III
DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 31. O Programa de Qualificação Profissional para os servidores da Fundação Universitária de Ciências da Saúde de Alagoas Governador Lamenha Filho – UNCISAL, a ser formulado pelo Núcleo de Gestão com Pessoas, aprovado por ato próprio do Diretor Presidente da Fundação Universitária de Ciências da Saúde de Alagoas Governador Lamenha Filho – UNCISAL, deverá conter os seguintes objetivos:

I – caráter permanente e atualizado da programação, de forma a acompanhar a evolução do conhecimento e dos processos atinentes ao avanço tecnológico da área de saúde;

II – universalidade, não só no aspecto do conteúdo técnico, científico e profissional da qualificação propriamente dita, mas da promoção humana do servidor, como agente de transformação das práticas e modelos assistenciais;

III – ser veículo de sistematização das ações e dos serviços, inscritos na Política Nacional de Saúde;

IV – ser instrumento de integração dos parceiros de gestão, no âmbito federal, estadual e municipal;

V – formação de gerências profissionalizadas;

VI – descobrir valores e potenciais humanos para o desenvolvimento de novas atribuições necessárias ao desenvolvimento da Fundação Universitária de Ciências da Saúde de Alagoas Governador Lamenha Filho – UNCISAL; e

VII – utilização de metodologia e recursos tecnológicos de ensino à distancia que viabilizem a qualificação dos servidores, em todos os níveis e regiões geográficas do Estado.

Art. 32. Constitui parte integrante e indispensável do Programa de Qualificação Profissional para a área Educacional e de Saúde, sua avaliação permanente, de forma a identificar a eficácia e o impacto da sua aplicação na melhoria das práticas e da qualidade dos serviços.

Art. 33. Caberá ao Núcleo de Gestão com Pessoas da Fundação Universitária de Ciências da Saúde de Alagoas Governador Lamenha Filho – UNCISAL, elaborar a programação anual de Qualificação Profissional, com seus correspondentes conteúdos de formação e respectivo custos, para fins de apreciação e aprovação do Diretor Presidente da Fundação Universitária de Ciências da Saúde de Alagoas Governador Lamenha Filho – UNCISAL.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Parágrafo único. Fica o servidor beneficiado pelo Programa de Qualificação Profissional, independente do Quadro de Pessoal a que pertença, obrigado a disponibilizar, por prazo equivalente ao seu afastamento, as informações e conhecimentos obtidos durante sua participação no Programa de Qualificação ou Pós-Graduação, bem como reproduzir o material instrucional recebido e colocar-se à disposição do Núcleo de Gestão com Pessoas da Fundação Universitária de Ciências da Saúde de Alagoas Governador Lamenha Filho – UNCISAL, para repasse dos conhecimentos adquiridos.

CAPÍTULO IV
DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DO SERVIDOR

Art. 34. O Programa de Avaliação do Servidor, parte integrante do Sistema de Desenvolvimento dos Servidores da Fundação Universitária de Ciências da Saúde de Alagoas Governador Lamenha Filho – UNCISAL, é o instrumento de unificação da Política de Recursos Humanos, devendo, na sua concepção, abranger critérios capazes de avaliar, o desempenho, a qualidade dos processos de trabalho em Educação e Saúde, servindo ainda como retroalimentador do Programa de Qualificação.

§ 1º Caberá à Fundação Universitária de Ciências da Saúde de Alagoas Governador Lamenha Filho – UNCISAL, elaborar as normas disciplinadoras do Programa de Avaliação de Desempenho, obedecidos a critérios genéricos dos servidores públicos estaduais.

§ 2º A elaboração das normas disciplinares do Programa de Avaliação de Desempenho deverá consubstanciar-se, dentre outros, dos seguintes fatores:

I – caráter processual, contínuo e anual do Programa de Avaliação de Desempenho;

II – abrangência do processo de avaliação, com fixação de indicadores de desempenho do servidor, que considerem não só a avaliação da sua chefia imediata, como também o processo e as condições de trabalho da sua unidade de lotação e a sua auto-avaliação; e

III – valorização do profissional, pela sua participação em atividades extrafuncionais, assim consideradas aquelas pertinentes ao exercício de funções/atividades de relevância institucional.

Art. 35. As normas disciplinadoras do Programa de Avaliação do Servidor deverão conter critérios gerais específicos de avaliação do desempenho do servidor das Carreiras dos Servidores da Fundação Universitária de Ciências da Saúde de Alagoas Governador Lamenha Filho – UNCISAL que se encontre em estágio probatório, consoantes com a legislação vigente sobre a matéria.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 36. A Fundação Universitária de Ciências da Saúde de Alagoas Governador Lamenha Filho – UNCISAL, deverá organizar, planejar, promover e controlar os cursos ou programas de qualificação, buscando as parcerias/convênios necessárias, sempre de acordo com suas necessidades e prioridades das ações e serviços, vinculando a realização das qualificações ao melhor funcionamento da instituição, assegurando a todas as categorias funcionais, a oportunidade de participação.

Art. 37. O resultado da avaliação do servidor será conseguido através da média obtida a cada período de 3 (três) anos, em conformidade com os critérios que deverão ser objeto de regulamentação, após a publicação desta Lei.

Art. 38. A primeira Avaliação do Servidor será realizada no prazo de 12 (doze) meses após o enquadramento de servidores nas carreiras, exceto aqueles que se encontrem em estágio probatório.

CAPÍTULO V
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 39. A jornada de trabalho dos servidores do Fundação Universitária de Ciências da Saúde de Alagoas Governador Lamenha Filho – UNCISAL, é distribuída da seguinte forma:

I – 20, 24,30 e 40 horas semanais para as carreiras do Analista em Saúde, Analista Administrativo e Gestor em Planejamento de Saúde; e

II – 30 horas semanais para as carreiras do Assistente em Serviços de Saúde e Auxiliar em Serviços de Saúde.

CAPÍTULO VI
DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

Art. 40. O sistema remuneratório dos servidores integrantes destas carreiras é o estabelecido através de subsídio fixado em lei específica.

Art. 41. O subsídio de que trata o *caput* deste artigo é fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação, ou qualquer espécie remuneratória, ressalvadas as hipóteses previstas na Constituição Federal, as verbas de caráter indenizatório e as gratificações de cargos e funções de confiança, devendo ser revisto no mês de junho de cada ano, mediante Lei específica.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Parágrafo único. O subsídio será fixado em razão da natureza, grau de escolaridade, e dos requisitos exigidos para ingresso em cada cargo das Carreiras do Magistério Superior, Analista em Saúde, Analista Administrativo, Gestor em Planejamento de Saúde, Assistente em Serviços de Saúde e Auxiliar em Serviços de Saúde, da Fundação Universitária de Ciências da Saúde de Alagoas Governador Lamenha Filho – UNCISAL.

Art. 42. Nenhuma redução remuneratória poderá advir em consequência desta Lei, sendo assegurado ao servidor integrante das carreiras objeto deste Plano, o direito à percepção ao valor da diferença entre a remuneração legalmente percebida na data de sua publicação e o subsídio correspondente, como complemento constitucional, nominalmente identificado e inalterável em seu *quantum*, ficando extintas todas as vantagens, gratificações, adicionais, abonos, verbas de representação e outras espécies remuneratórias incorporadas.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 43. Fica instituído o Grupo Permanente de Gestão com Pessoas, composto de dois servidores titulares e dois suplentes de cada carreira, sob a presidência do Diretor do Núcleo de Gestão com Pessoas, designados pelo Diretor Presidente da Fundação Universitária de Ciências da Saúde de Alagoas Governador Lamenha Filho – UNCISAL.

§ 1º O Grupo Permanente de Gestão com Pessoas, de que trata este artigo, promoverá a avaliação de desempenho das carreiras constantes desta Lei.

§ 2º Os critérios de avaliação serão definidos através de Portaria do Diretor Presidente da Fundação Universitária de Ciências da Saúde de Alagoas Governador Lamenha Filho – UNCISAL.

Art. 44. O servidor que se encontrar afastado e/ou em licença não remunerada, legalmente autorizada, só poderá ser enquadrado quando oficialmente reassumir o seu respectivo cargo.

Art. 45. Ficam criados na estrutura organizacional da Fundação Universitária de Ciências da Saúde de Alagoas Governador Lamenha Filho – UNCISAL, os cargos de provimento efetivo, elencados no Anexo VII.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 46. O enquadramento dos atuais servidores exercentes de cargo constante nos Anexos II a VI, desta Lei, dar-se-á de acordo com o cargo atual.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Parágrafo único. Os servidores do Magistério Superior da Fundação Universitária de Ciências da Saúde de Alagoas Governador Lamenha Filho – UNCISAL, constantes do anexo I que, na data da publicação desta Lei, já tenham alcançado o interstício de 6 (seis) anos nas classes de Professor Auxiliar, Professor Assistente ou Professor Adjunto, deverão ser enquadrados na classe imediatamente superior.

Art. 47. Os atuais servidores exercentes de cargos constantes dos Anexos II a VI e VIII, desta Lei, serão enquadrados nas Classes da Carreira correspondente ao nível de seu cargo, à sua carga horária e ao regime de trabalho (normal, urgência ou emergência), na seguinte forma: [\(Redação dada pela Lei nº 6.538, de 25.11.2004\)](#).

I – Classe A – tempo de serviço público no Estado menor ou igual a 10 (dez) anos; [\(Redação dada pela Lei nº 6.538, de 25.11.2004\)](#).

II – Classe B – tempo de serviço público no Estado maior que 10 (dez) anos e menor ou igual a 20 (vinte) anos; [\(Redação dada pela Lei nº 6.538, de 25.11.2004\)](#).

III – Classe C – tempo de serviço público no Estado maior que 20 (vinte) anos e menor ou igual a 25 (vinte e cinco) anos; e [\(Redação dada pela Lei nº 6.538, de 25.11.2004\)](#).

IV – Classe D – tempo de serviço público no Estado maior que 25 (vinte e cinco) anos. [\(Redação dada pela Lei nº 6.538, de 25.11.2004\)](#).

REDAÇÃO ORIGINAL:

“Art. 47. O enquadramento dos atuais servidores exercentes de cargo constante nos Anexos II a VI desta Lei, dar-se-á na Classe “A”.”

Art. 48. Ficam considerados em extinção, os cargos constantes no Anexo VIII desta Lei, assegurando-se tratamento semelhante ao que é oferecido aos demais ocupantes dos cargos constantes nos Anexos II a VII desta Lei, inclusive o direito ao desenvolvimento na Carreira.

Art. 49. Os efeitos desta Lei são extensivos ao pessoal inativo e pensionista, cujos proventos e benefícios de pensão correrem à conta da despesa de pessoal da Fundação Universitária de Ciências da Saúde de Alagoas Governador Lamenha Filho – UNCISAL, e serão revistos na mesma data dos servidores ativos.

Parágrafo único. Para fins de atualização dos proventos de aposentadorias e das pensões de que trata este artigo, tomar-se-á por parâmetro, o cargo, as vantagens e direitos assegurados na forma da lei, elencadas no Ato Aposentatório ou Ato de concessão do benefício da Pensão, ficando isentos de enquadramento.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 51. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, em Maceió, 29 de dezembro de 2003, 115º da República.

RONALDO LESSA
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 30.12.2003.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.436, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.

QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO SUPERIOR (UNCISAL)

ANEXO I

CARREIRA	CARGO / CLASSE	HABILITAÇÃO PARA INGRESSO	ATRIBUIÇÕES
Magistério Superior	Professor Auxiliar	Título de Especialização, lato sensu, em áreas correlatas	Participar de atividades em pesquisa ou extensão; Participar da seleção e orientação de monografia de graduação; Participar de projetos de extensão; Prestar assistência em saúde à comunidade Universitária e a população em geral, por campo de saber; Exercer as atividades de docência; Participar de banca examinadora em concurso público.
	Professor Assistente	Título de Mestre, em áreas correlatas	Elaborar e desenvolver projetos de pesquisa; Colaborar e coordenar projetos de extensão; Orientar alunos de Pós-Graduação lato sensu e bolsista de iniciação científica, aperfeiçoamento; Prestar assistência em saúde, à comunidade Universitária e a população em geral, por campo de saber; Exercer as atividades de docência; Participar de banca examinadora em concurso público.
	Professor Adjunto	Título de Doutor, em áreas correlatas	Coordenar e desenvolver projetos de pesquisa; Orientar alunos de Pós-Graduação stricto sensu e bolsistas de iniciação científica; Participar de banca examinadora em concurso público. Prestar assistência em saúde, à comunidade Universitária e a população em geral, por campo de saber; Exercer as atividades de docência;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

	Professor Titular	Título de Doutor ou Livre Docente, em áreas correlatas, mais apresentação de Memorial com defesa Pública e nove anos no Magistério Superior	Coordenar projetos de pesquisa; Orientar e acompanhar alunos de Pós-Graduação stricto sensu; Participar de banca examinadora em concurso público. Prestar assistência em saúde, à comunidade Universitária e a população em geral, por campo de saber; Exercer as atividades de docência;
--	--------------------------	---	---



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.436, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.

QUADRO PERMANENTE – UNCISAL – ANEXO II

CARREIRA	NÍVEL	CARGO	HABILITAÇÃO PARA INGRESSO	ATRIBUIÇÕES
ANALISTA EM SAÚDE	Superior	Terapeuta Ocupacional	Graduação em Terapia Ocupacional c/ registro no órgão competente	Executar métodos e técnicas terapêuticas e recreacionais, com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental do paciente; Executar terapias de grupos; Planejar e supervisionar programas de reabilitação. Executar outras atividades correlatas; Ser elo de atuação do aluno / Universidade, em seu campo de saber. Articular-se com os Professores da UNCISAL, visando a implementação da Política Nacional de Saúde.
		Fonoaudiólogo	Graduação em Fonoaudiologia c/ registro no órgão competente	Desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área de comunicação escrita e oral, voz e audição; Participar de equipes multiprofissionais, realizando avaliação da comunicação oral e escrita, voz e audição; Executar outras atividades correlatas à sua formação universitária pelo currículo; Ser elo de atuação do aluno / Universidade, em seu campo de saber. Articular-se com os Professores da UNCISAL, visando a implementação da Política Nacional de Saúde.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.436, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.

QUADRO PERMANENTE – UNCISAL – ANEXO II

CARREIRA	NÍVEL	CARGO	HABILITAÇÃO PARA INGRESSO	ATRIBUIÇÕES
ANALISTA EM SAÚDE	Superior	Fisioterapeuta	Graduação em Fisioterapia c/ registro no órgão competente	Executar métodos e técnicas fisioterápicos com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física do paciente; Planejar, supervisionar e executar tarefas de: hidroterapia, massoterapia e mecanoterapia. Executar outras atividades correlatas; Ser elo de atuação do aluno / Universidade, em seu campo de saber. Articular-se com os Professores da UNCISAL, visando a implementação da Política Nacional de Saúde.
		Assistente Social	Graduação em Serviço Social c/ registro no órgão competente	Elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais; Realizar estudos sócio-econômico com usuários; Realizar visitas e vistorias técnicas de caráter social; Colaborar no tratamento de doenças orgânicas e psicossomáticas; Assistir às famílias e ao menor carente, contextualizando-os na política de saúde da família. Executar outras atividades correlatas; Ser elo de atuação do aluno / Universidade, em seu campo de saber. Articular-se com os Professores da UNCISAL, visando a implementação da Política Nacional de Saúde.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

		Médico	Graduação em medicina c/ registro no órgão competente	<p>Planejamento e execução de programas de educação para saúde;</p> <p>Realização de consultas e exames médicos, ambulatoriais e emergenciais;</p> <p>Avaliação de exames complementares;</p> <p>Realização de visitas domiciliares ou em dependências;</p> <p>Prestar assistência médica;</p> <p>Inserir-se nos projetos propostos pelo Sistema Único de Saúde</p> <p>Executar outras atividades correlatas;</p> <p>Ser elo de atuação do aluno / Universidade, em seu campo de saber.</p> <p>Articular-se com os Professores da UNCISAL, visando a implementação da Política Nacional de Saúde.</p>
--	--	--------	---	---



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.436, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.

QUADRO PERMANENTE – UNCISAL – ANEXO II

CARREIRA	NÍVEL	CARGO	HABILITAÇÃO PARA INGRESSO	ATRIBUIÇÕES
-----------------	--------------	--------------	--	--------------------



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

ANALISTA EM SAÚDE	Superior	Nutricionista	Graduação em Nutrição c/ registro no órgão competente	Participar do planejamento e execução de gestão de pessoas para a saúde alimentar; Realizar vigilância alimentar e nutricional; Fiscalizar a preparação e distribuição de alimentos; Orientar pessoas em questões alimentares; Planejar e supervisionar o serviço de alimentação do órgão ou unidades; Executar outras atividades correlatas; Ser elo de atuação do aluno / Universidade, em seu campo de saber. Articular-se com os Professores da UNCISAL, visando a implementação da Política Nacional de Saúde.
		Odontólogo	Graduação em Odontologia c/ registro no órgão competente	Executar programas de prevenção e higiene bucal; Chefiar unidades especializadas; Executar restaurações, obturações e exodontias; Realizar estudos de educação sanitária; Executar outras atividades correlatas; Ser elo de atuação do aluno / Universidade, em seu campo de saber. Articular-se com os Professores da UNCISAL, visando a implementação da Política Nacional de Saúde.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

		Farmacêutico	Graduação em Farmácia c/ registro no órgão competente	Aviar receitas Orientar a compra de medicamentos; Supervisionar os trabalhos dos laboratórios farmacêuticos; Participar de programas educativos; Elaborar normas técnicas; Executar outras atividades correlatas; Ser elo de atuação do aluno / Universidade, em seu campo de saber. Articular-se com os Professores da UNCISAL, visando a implementação da Política Nacional de Saúde.
		Biólogo	Graduação em Biologia c/ registro no órgão competente.	Realizar pesquisa de campo e laboratório; Realizar estudos e experiências c/ espécies biológicas; Empregar técnicas de dissecação e microscopia; Estudar origem, evolução e função Exercer outras atividades correlatas Ser elo de atuação do aluno / Universidade, em seu campo de saber. Articular-se com os Professores da UNCISAL, visando a implementação da Política Nacional de Saúde.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.436, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.

QUADRO PERMANENTE – UNCISAL – ANEXO II

CARREIRA	NÍVEL	CARGO	HABILITAÇÃO PARA INGRESSO	ATRIBUIÇÕES
ANALISTA EM SAÚDE	Superior	Enfermeiro	Graduação em Enfermagem c/ registro no Órgão competente	Planejar, executar, supervisionar e avaliar o cuidado integral do indivíduo na saúde; Chefiar unidades de enfermagem; Planejar e executar programas de saúde; Atuar como educador no exercício da função; Realização de outras atividades inerentes a profissão; Ser elo de atuação do aluno / Universidade, em seu campo de saber. Articular-se com os Professores da UNCISAL, visando a implementação da Política Nacional de Saúde. Exercer outras atividades correlatas
		Medico Veterinário	Graduação em Medicina Veterinária c/ registro no Órgão competente	Prestar assistência técnica e sanitária aos animais; Padronizar e classificar produtos de origem animal; Pesquisas ligadas com à biologia, zoologia, zootecnia e bromatologia; Planejar, executar e avaliar atividades de assistência veterinária; Executar outras atividades correlatas; Ser elo de atuação do aluno / Universidade, em seu campo de saber. Articular-se com os Professores da UNCISAL, visando a implementação da Política Nacional de Saúde. Exercer outras atividades correlatas



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.436, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.

QUADRO PERMANENTE – UNCISAL – ANEXO II

CARREIRA	NÍVEL	CARGO	HABILITAÇÃO PARA INGRESSO	ATRIBUIÇÕES
ANALISTA EM SAÚDE	Superior	Psicólogo	Graduação em Psicologia c/ registro no Órgão competente	Dirigir, planejar e executar atividades de psicologia; Estudar a personalidade humana; Participar de programas de saúde mental; Participar de programas de atenção ao indivíduo e à família; Executar outras atividades correlatas; Ser elo de atuação do aluno / Universidade, em seu campo de saber. Articular-se com os Professores da UNCISAL, visando a implementação da Política Nacional de Saúde. Exercer outras atividades correlatas
		Biomédico	Graduação em Biomédico c/ registro no órgão competente.	Realizar pesquisa na natureza e em laboratórios; Realizar experiências de laboratórios com dissecação, microscópica; Catalogar e avaliar dados em medicama; Exercer outras atividades correlatas Ser elo de atuação do aluno / Universidade, em seu campo de saber. Articular-se com os Professores da UNCISAL, visando a implementação da Política Nacional de Saúde. Ser elo de atuação do aluno / Universidade, em seu campo de saber. Articular-se com os Professores da UNCISAL, visando a implementação da Política Nacional de Saúde. Exercer outras atividades correlatas



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.436, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.

QUADRO PERMANENTE – UNCISAL – ANEXO III

CARREIRA	NÍVEL	CARGO	HABILITAÇÃO PARA INGRESSO	ATRIBUIÇÕES
ANALISTA ADMINISTRATIVO	Superior	Administrador	Graduação em Administração c/ registro no Órgão competente	Administrar e selecionar pessoal; Organização, métodos e programas de trabalho; Administrar marketing; Administrar sistemas de informações; Executar trabalhos de políticas de cargos e carreiras; Trabalhar na avaliação e desempenho do servidor; Ser elo de atuação do aluno / Universidade, em seu campo de saber. Articular-se com os Professores da UNCISAL, visando a implementação da Política Nacional de Ensino Superior. Executar outras atividades correlatas;
		Bibliotecário	Graduação em Biblioteconomia c/ registro no órgão competente	Planejar, orientar e controlar as atividades de biblioteca; Elaborar índices bibliográficos; Planejar e executar atividades de bibliotecário; Ser elo de atuação do aluno / Universidade, em seu campo de saber. Articular-se com os Professores da UNCISAL, visando a implementação da Política Nacional de Ensino Superior. Executar outras atividades correlatas



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.436, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.

QUADRO PERMANENTE – UNCISAL – ANEXO III

CARREIRA	NÍVEL	CARGO	HABILITAÇÃO PARA INGRESSO	ATRIBUIÇÕES
ANALISTA ADMINISTRATIVO	Superior	Jornalista	Graduação em Comunicação Social com habilitação em jornalismo c/ registro no órgão competente	Efetuar reportagens e coberturas de eventos; Realizar entrevistas; Condensar e titular matérias; Planejar e executar serviços de jornalismo; Manter atualizadas as informações entre setores e Ser elo de atuação do aluno / Universidade, em seu campo de saber. Articular-se com os Professores da UNCISAL, visando a implementação da Política Nacional de Ensino Superior. seguimentos do órgão; Executar outras atividades correlatas;
		Contador	Graduação em Ciências Contábeis c/ registro no órgão competente	Executar serviços complexos de contabilidade; Assistir nos trabalhos de auditoria; Conferir balancetes; Ser elo de atuação do aluno / Universidade, em seu campo de saber. Articular-se com os Professores da UNCISAL, visando a implementação da Política Nacional de Ensino Superior. Executar outras atividades correlatas;
		Analista de Sistemas	Graduação em Ciências da Computação c/ registro no órgão competente.	Criar e Instalar Softwares Instalar e manter redes Gerenciar os serviços de informática Ser elo de atuação do aluno / Universidade, em seu campo de saber. Articular-se com os Professores da FUNESA, visando a implementação da Política Nacional de Ensino Superior.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.436, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.

QUADRO PERMANENTE – UNCISAL – ANEXO III

CARREIRA	NÍVEL	CARGO	HABILITAÇÃO PARA INGRESSO	ATRIBUIÇÕES
ANALISTA ADMINISTRATIVO	Superior	Secretario Executivo	Graduação em Secretariado c/ registro no órgão competente	Planejar, organizar e dirigir serviços de secretário; Prestar assessoramento aos executivos; Emitir relatórios; Redigir correspondências e documentos de rotina; Interpretar e sintetizar textos e documentos; Orientar e avaliar o recebimento e envio de correspondências; Preparar e manter atualizadas as agendas executivas e mala direta; Ser elo de atuação do aluno / Universidade, em seu campo de saber. Articular-se com os Professores da UNCISAL, visando a implementação da Política Nacional de Ensino Superior. Executar outras atividades correlatas;
		Relações Públicas	Graduação em Comunicação Social (Relações Públicas) c/ registro no órgão competente.	Elaborar Programas de Relações Públicas; Coordenar e Participar de Reuniões, Recepções e outros eventos; Ser elo de atuação do aluno / Universidade, em seu campo de saber. Articular-se com os Professores da UNCISAL, visando a implementação da Política Nacional de Ensino Superior. Coordenar os serviços de Cerimonial, Protocolo de Recepção; Exercer outras atividades correlatas



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.436, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.

QUADRO PERMANENTE – UNCISAL – ANEXO III

CARREIRA	NÍVEL	CARGO	HABILITAÇÃO PARA INGRESSO	ATRIBUIÇÕES
ANALISTA ADMINISTRATIVO	Superior	Sociólogo	Graduação em Sociologia c/ registro no órgão competente	Planejar e executar pesquisas sócio-econômicas; Realizar diagnósticos gerais; Elaborar metodologias e técnicas de investigação social aplicadas à saúde; Executar trabalho de promoção social com servidores e usuários; Executar outras atividades correlatas; Ser elo de atuação do aluno / Universidade, em seu campo de saber. Articular-se com os Professores da UNCISAL, visando a implementação da Política Nacional de Saúde.
		Técnico em Assuntos Educacionais	Licenciatura Plena em Qualquer Área c/ registro no órgão competente	Prestar assessoramento Técnico e Pedagógico às Pró-Diretorias Presidentiais; Articular-se com os Departamentos, visando a fluência dos serviços educacionais e requalificação docente; Participar de comissões técnicas Ser elo de atuação do aluno / Universidade, em seu campo de saber. Articular-se com os Professores da UNCISAL, visando a implementação da Política Nacional de Ensino Superior e Saúde; Elaborar e readequar Currículos e programas, operando suas interfaces; Executar outras atividades correlatas.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.436, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.

QUADRO PERMANENTE – UNCISAL – ANEXO IV

CARREIRA	NÍVEL	CARGO	HABILITAÇÃO PARA INGRESSO	ATRIBUIÇÕES
GESTOR EM PLANEJAMENTO DE SAÚDE	Superior	GESTOR EM PLANEJAMENTO DE SAÚDE	Graduação em: Economia Pedagogia Administração	Planejar e elaborar os planos, programas e projetos da área de educação superior e gestão em Saúde; Elaborar e reformular currículos e programas; Articular-se com outros órgãos de planejamento; Supervisionar, acompanhar e avaliar projetos inseridos na política de Saúde e Ensino Superior; Compor e prestar assessoramento superior a comissões ou grupos de trabalhos; Ser elo de atuação do aluno / Universidade por área de conhecimento; Articular-se com os Professores da UNCISAL, visando a implementação da Política Nacional de Educação Superior e Saúde; Executar outras atividades correlatas;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.436, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.

QUADRO PERMANENTE – UNCISAL – ANEXO V

CARREIRA	NÍVEL	CARGO	HABILITAÇÃO PARA INGRESSO	ATRIBUIÇÕES
ASSISTENTE EM SERVIÇOS DE SAÚDE	Médio	Técnico em Contabilidade	Ensino médio completo com formação profissional em contabilidade c/ registro no órgão competente	Executar trabalho de escrituração contábil em geral; Organizar prestações de contas; Fornecer dados para elaboração de proposta orçamentária; Executar outras atividades correlatas;
		Auxiliar em Enfermagem	Ensino de 2º grau completo com formação de Auxiliar de Enfermagem c/ registro no órgão competente	Executar, sob supervisão imediata, trabalho de enfermagem; Auxiliar os enfermeiros, médicos e dentistas na rotina profissional; Orientar gestantes; Executar outras atividades correlatas;
		Técnico em Enfermagem	Ensino médio completo profissionalizante c/ registro no órgão competente	Executar ações de enfermagem; Participar das ações de vigilância epidemiológica; Controlar medicação; Auxiliar médicos, enfermeiros e dentistas nas unidades e ambulatórios; Executar outras atividades correlatas;
		Técnico em Radiologia	Ensino médio completo profissionalizante c/ registro no órgão competente	Operar aparelhos de Raio X, Ultravioleta, Infravermelho e Radioterapia; Atualizar arquivos e fichários; Executar outras atividades correlatas;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.436, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.

QUADRO PERMANENTE – UNCISAL – ANEXO V

CARREIRA	NÍVEL	CARGO	HABILITAÇÃO PARA INGRESSO	ATRIBUIÇÕES
ASSISTENTE EM SERVIÇOS DE SAÚDE	Médio	Técnico em Hemoterapia	completo com formação profissional em Técnico de Hemoterapia c/ registro no órgão	Participar do Recrutamento de doadores; Coletar amostras para imunohematologia; Pesquisar as hemácias no sistema ABD, BH, D e a variante DU; Organizar matérias para coleta; Exercer outras atividades correlatas
		Técnico em Laboratório	Ensino de 2º grau completo com formação em Laboratório c/ registro no órgão	Executar trabalhos de laboratório; Receber material e executar trabalhos de coletas; Fazer microscopia de material coletado; Limpar e esterilizar recipiente de coleta; Exercer outras atividades correlatas.
		Auxiliar em Necropsia	Ensino de 2º grau completo com registro no órgão competente	Auxiliar o Médico Patologista nas realizações das necropsias realizadas no S.V.O.; Executar a limpeza dos cadáveres; Executar as suturas das cavidades abertas e transporte dos cadáveres; Auxiliar o Médico Patologista nos procedimentos de formolização; Executar as atividades de esterilização, limpeza e manutenção dos materiais, equipamentos e dos ambientes de trabalho; Exercer outras atividades correlatas.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.436, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.

QUADRO PERMANENTE – UNCISAL – ANEXO V

CARREIRA	NÍVEL	CARGO	HABILITAÇÃO PARA INGRESSO	ATRIBUIÇÕES
ASSISTENTE EM SERVIÇOS DE SAÚDE	Médio	Assistente em Administração	Ensino de 2º grau completo	Executar tarefas de natureza administrativa; Atualizar documentos; Requisitar e controlar material de expediente; Atender e prestar informações ao público; Executar outras atividades correlatas;
		Técnico em Secretariado	Ensino de 2º grau completo, com formação em técnico de secretariado	Prestar assessoramento a comissões; Preparar agendas de diretores; Redigir correspondências oficiais; Executar outras atividades correlatas;
		Técnico em Estatística	Ensino de 2º grau completo.	Requisitar e controlar material de expediente; Condicionar boletins e dados estatísticos; Prestar Assessoramento aos Gestores em Planejamento, Executar outras atividades correlatas;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.436, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.

QUADRO PERMANENTE – UNCISAL – ANEXO VI

CARREIRA	NÍVEL	CARGO	HABILITAÇÃO PARA INGRESSO	ATRIBUIÇÕES
AUXILIAR EM SERVIÇOS DE SAÚDE	Elementar	Artífice / Copeiro	Ensino Fundamental Completo 1ª à 8ª Série	Arrumar e remover móveis e utensílios; Efetuar limpeza, higienização e conservação do órgão e das unidades; Efetuar tarefas de mensageiro; Limpar e conservar utensílios de laboratórios; Executar outras atividades correlatas;
		Auxiliar de Laboratório	Ensino Fundamental Completo 1ª à 8ª Série	Limpar e conservar utensílios de laboratórios; Preparar e expedir ampolas e vidros; Executar sob supervisão imediata, tarefas de laboratório; Executar outras atividades correlatas;
		Motorista	Ensino Fundamental Completo 1ª à 8ª Série Habilitado com CNH: C, D ou	Transportar Materiais de Cargas; Conduzir Ambulâncias e veículos Públicos, quando em missão de serviço; Conduzir Veículos Automotores Executar outras atividades correlatas;
		Operador de Equipamentos Médicos e Assemblhados	Ensino Fundamental Completo 1ª à 8ª Série	Operar Máquinas de Eletroencefalografia e Eletrocardiografia; Manter a ordem e a higiene do ambiente do trabalho Operar maquinas reveladoras, fixação e secagem de chapas.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

ANEXO VII

CARGOS CRIADOS – UNCISAL

CARREIRA	CARGO	NIVEL	QUANTIDADE
Analista Administrativo	Relações Públicas	Superior	05
	Técnico em Assuntos Educacional		10
Analista em Saúde	Biomédico		20
	Biólogo		05
	Farmacêutico Bioquímico		15
Gestor em Planejamento Saúde	Gestor em Planejamento de Saúde		15
Assistente em Serviços de saúde	Auxiliar em Necropsia	Médio	15



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

ANEXO VIII

CARGOS EM EXTINÇÃO – UNCISAL

NÍVEL	CARGO
SUPERIOR	Assessor de Administração Engenheiro Pesquisador de Informações Sociais Técnico de Planejamento Técnico de Recursos Humanos Técnico em Educação Técnico em Desenvolvimento Social
MÉDIO	Agente Administrativo Assistente de Administração Assistente Técnico Administrativo Auxiliar Administrativo Inspetor de Saneamento Educador Social Oficial de Apoio Técnico Supervisor de Segurança do Trabalho Técnico de Edificações Técnico de Arquivo Recreador
ELEMENTAR	Agente de Portaria Artífice Artífice Especializado Atendente de Enfermagem Auxiliar de Serviços Diversos Cozinheiro Lavador/Passador Pintor